



**APREGOADO PELA
MESA EM 27 JUN 2019**

Altera a redação do §1º do art. 31, e inclui alínea “d” no inc. III do art. 37, todos da Lei Complementar nº 170/87, para estender o benefício da Tarifa Social às associações recreativas e escolas de samba.

EMENDA 01

Art. 1º - Inclui alínea “d”, no inc. III, do art. 37 da Lei Complementar nº 170/87, como segue:

...

d) prédios ocupados exclusivamente por associações recreativas, escolas de samba, entidades carnavalescas, sem fins lucrativos, para realização de suas atividades, e que não façam jus a outro benefício tarifário.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar que o benefício da Tarifa Social de água, a ser concedido para as entidades elencadas, seja utilizado exclusivamente para as atividades relacionadas ao carnaval.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2019.

JOÃO BOSCO VAZ

CLÁUDIO JANTA